



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 35

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos municipais às instituições de educação com sede em Pirassununga.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as instituições de educação com sede em Pirassununga, isentas de todos os impostos municipais que gravam os seus bens.

Parágrafo único - As instituições de ensino para gozarem dos benefícios desta lei, deverão juntar provas que mantenham alunos gratuitos nas mesmas porcentagens estabelecidas no artigo 126 do Decreto Estadual n. 17.698 de 26/11/1947.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 28 de
Julho de 1948.-


(Sebastião Damasceno)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura).